



CONTRATO Nº 20240243
INEXIGIBILIDADE Nº 001-2024-IN-FME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ULIANÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 28.629.537/0001-34, com sede na AV. FLAMBOYANT, Nº 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado **SHANDLER CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, CNPJ 44.614.819/0001-14, com sede na Q. SETOR BANCARIO SUL - QUADRA 2, BLOCO A SALA 1104, Brasília-DF, CEP 70078-900, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME SHANDLER RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do CPF 018.357.321-86, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO FORMATO EAD/REMOTO.**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153862	SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA	MÊS	3,00	9.000,000	27.000,00
	- implementação da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ulianópolis;				
	Educação de Jovens e Adultos no formato EAD/REMOTO				
					VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00

1.3. TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO/ FONTES DE RECURSOS
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA NA: IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS. IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO FORMATO EAD/REMOTO.	SERVIÇOS	03 MESES PARA FME.

1.3.1. Implementação da educação em tempo integral da rede municipal de educação e educação de jovens e adultos no formato na oferta EAD/remoto.

1.3.4. Será desenvolvida, partindo da implementação de atividades presenciais com uso das tecnologias educacionais, ampliando a jornada escolar em 7h/aulas, sendo 4h/a para a base curricular comum e 3h/aulas desenvolver projetos pedagógicos e oficinas, usando as tecnologias educacionais para ofertar aulas remotas no contra dos estudantes matriculados nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental – I e Ensino Fundamental II.





1.3.4. Público alvo – Gestores centrais e locais SME/MS coordenadores pedagógicos, professores regentes, monitores escolares que atuam nas modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

1.3.5. Metodologia – Metodologias ativas para a formação continuadas e acompanhamento pedagógico mensal com os gestores, os coordenadores, os professores e os monitores escolares, mediadas pelas tecnologias educacionais de forma síncrona e assíncrona.

1.4. Instrumentalização e o cronograma da implementação da educação em tempo integral nas escolas municipais:

ETAPAS PARA IMPLEMENTAR ED. INTEGRAL	
1. REUNIÃO APRESENTAÇÃO SEMED	EQUIPE SEMED E EQUIPE ASSESSORIA PEDAGÓGICA
2. ATENDIMENTO QUINZENAL	CADASTRO, CENSO E MINUTA PORTARIA, EDITAL
3. FORMAÇÃO COM ESCOLAS MUNICIPAIS	CONCEPÇÕES E FUNDAMENTOS ED. INTEGRAL E COMO CONSTRUIR O PROJETO PEDAGOGICO NA UNIDADE ESCOLAR
4. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO FINAL	PROJETO MACRO SEMED DA IMPLEMENTAÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
5. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO FINAL	TODOS OS PROJETOS DAS UNIDADES ESCOLARES PARTICIPANTES
6. ACOMPANHAMENTO AULAS IMPLEMENTADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	ASSESSORAMENTO PEDAGOGICO E AVALIAÇÃO. PLANEJAMENTO ESTRATEGICO PARA AMPLIAÇÃO DA META 6 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANOPOLIS-PA.

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	TEMÁTICAS ABORDADAS	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR - FORMADOR	DATA A DEFINIR SME-MS
I- SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: PÚBLICO-ALVO: GESTORES CENTRAIS E AGENTES ENVOLVIDOS	O QUE É A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, O QUE É EDUCAÇÃO INTEGRAL, TENDÊNCIAS E CONCEPÇÕES DE ENSINO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA PRÁTICA ESCOLAR.	8H/Á	1 PROFESSOR - FORMADOR	OBS: DATAS A DEFINIR PELÁ SME: SEGUNDAS-FEIRAS OU QUARTAS-FEIRAS

1.5. Educação de jovens e adultos na modalidade EAD/Remoto:

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA OFERTA EAD/REMOTO	
1. ATENDIMENTO QUINZENAL	CADASTRAMENTO CENSO ESCOLAR, ELABORAÇÃO MINUTA RESOLUÇÃO, PORTARIA E EDITAIS.
COMPANHAMENTO ELABORAÇÃO PROJETO PEDAGOGICO EAD DA UNIDADE ESCOLAR A SER CREDENCIADA	UNIDADE A SER CREDENCIADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMAÇÃO PEDAGOGICA PRESENCIAL COM OS PROFISSIONAIS E ESCOLAS QUE ATUARAO NA EJÁ/EAD	CONCEPÇÕES E FUNDAMENTOS DA EJÁ, ESTRATEGIAS PEDAGOGICAS PARA O ENSINO EJÁ NA OFERTA DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA (EAD).





ACOMPANHAMENTO DAS IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA OFERTA EJA/EAD NO MUNICÍPIO.	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOPEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR OFERTANTE. A SEMED SERÁ RESPONSÁVEL PELÁ PARTE DA IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE AVÁ, E LABORÁTORIOS NA UNIDADE OFERTANTE
---	---

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	TEMÁTICAS ABORDADAS	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR - FORMADOR	DATA A DEFINIR SME-MS
I SEMINÁRIO DA EDUCAÇÃO EJA EAD: PUBLICO-ÁLVO: GESTORES CENTRAIS E AGENTES ENVOLVIDOS	LEGISLAÇÃO DA OFERTA DA EJA NA MODALIDADE EAD E NO ENSINO REMOTO, TENDÊNCIA E CONCEPÇÕES DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DA MODALIDADE EAD E NO ENSINO REMOTO.	8H/Á	1 PROFESSOR - FORMADOR	OBS: DATAS A DEFINIR PELÁ SME: SEGUNDAS-FEIRAS OU QUARTAS-FEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº **001-2024-IN-FME**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** e fundamenta-se no artigo 74, caput, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E CERTIFICAÇÃO

4.1. O prazo para execução do(s) serviço(s) é de até 10 (dez) dias úteis corridos da data da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços/produtos a serem fornecidos/executados serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis, localizada na Av. Flamboyant, 445, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 68632-000, Ulianópolis/PA, no horário de 08:00h as 12:00h ou das 14:00h as 18:00h, de acordo com as quantidades e especificações descritas na Ordem de Compra.

4.3. Os serviços/produtos estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar caso não estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

4.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todo capital que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços cotados, bem como à logística, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

4.5. O fornecimento dos serviços será efetuado mediante expedição da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa de número de contrato, do processo administrativo, a Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

4.6. A execução do(s) serviço(s), deverá ser composta por treinamento e capacitação do(s) servidor(es) para o manuseio das (TICs) de sua competência, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, bem como, datas, locais e horários, além de diagnosticar e prestar suporte na



otimização dos procedimentos e ações relacionadas ao objeto da contratação, de acordo o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico do seu quadro de funcionários como canal de contato direto da CONTRATANTE a fim de facilitar e agilizar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para dirimir quaisquer dúvidas referente ao objeto da contratação.

4.8. A CONTRATADA emitirá o certificado da formação continuada para os gestores, os coordenadores, os professores e os monitores escolares que obtiverem frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento da carga horária do evento de formação em educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 26 de Setembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

6.3. Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;

6.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA;

6.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da Proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades verificadas no ou corrigido.

6.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. Comunicar em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos serviços fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

6.11. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas no processo administrativo;
- 7.3.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente;
- 7.4.** Utilizar nos serviços prestados somente profissionais gabaritados para tal fim;
- 7.5.** Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato;
- 7.6.** Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 7.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 7.8.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 7.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 7.10.** Em consonância com a legislação, não será admitida a subcontratação do objeto, onde a **CONTRATADA**, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços contratados.
- 7.11.** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.12.** É vedado à **CONTRATADA**:
- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e
 - III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 8.1.** Os itens a serem contratados após regular procedimento administrativo de contratação, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela autoridade competente.
- 8.2.** Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 8.3.** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 8.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2024 Atividade 1802.121220291.2.079 Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 27.000,00.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

10.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

10.4. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

10.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços.

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).





11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Salvo as excepcionalidades legais, o Contrato não poderá ser reajustado durante 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA, no Diário Oficial do município e da união e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 26 de Setembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CNPJ: 28.629.537/0001-34

CONTRATANTE



SHANDLER CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ 44.614.819/0001-14

CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____

